



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.740 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.996-

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS EM ATRASO.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora de tributos aos contribuintes, em atraso com a Fazenda Pública, que efetuarem o recolhimento de seus débitos até o dia 29 de novembro de 1.996.

Parágrafo Único - Estende-se o benefício da presente Lei aos contribuintes possuidores de débitos que se encontram sob execução judicial.

Artigo 2º - O prazo de vencimento constante no artigo 1º poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério exclusivo do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de novembro de 1.996.


MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 05 de novembro de 1.996.


NILTON CAETANO DECANINI
DIRETOR DE GABINETE